A C Ó R D Ã O

TC-016581.989.25-8

Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo – SINSSP.

Representada: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da São Paulo Previdência – SPPREV, relacionadas à condução de processo licitatório para contratação de nova empresa para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar dos servidores da Autarquia e seus dependentes.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SIGILO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. INSATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS. FALHAS AFASTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, sem prejuízo da recomendação destacada na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos Ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 28 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XZOU-EUAQ-7PRL-4KRK